



MINISTÉRIO DA CULTURA

Esplanada dos Ministérios, Bloco B, - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70068-900
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.cultura.gov.br>

PROCESSO Nº 01400.020062/2023-92

PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 1/2023

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CULTURA (MINC), E O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR), PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A União, por intermédio do Ministério da Cultura (MinC), com sede em Brasília/DF, Esplanada dos Ministérios, bloco B, Eixo Monumental, CEP 70068-900, CNPJ nº 01.264.142/0002-00, neste ato representado pelo Secretário-Executivo, **MÁRCIO TAVARES DOS SANTOS**, nomeado por meio do Decreto de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 1º de janeiro de 2023, portador do registro geral nº 9087484243 SSP/RS e CPF nº 010.116.290.-11; e o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR)**, com sede em Brasília/DF, SEPS EQ 702/902, 2º Andar dos Blocos A e B, Edifício General Alencastro, CEP 70390-025, CNPJ/MF nº 14.702.767/0001-77, neste ato representado pela presidenta **NADIA SOMEKH**, empossada em 14 de janeiro de 2021, conforme dispõe o Regimento Interno deste Conselho aprovado pela Resolução CAU/BR nº 139 de 28 de abril de 2017; portadora do registro geral nº 4868056-4 SSP/SP e CPF nº 875.188.568-91, RESOLVEM celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, tendo em vista o que consta do Processo nº 01400.020062/2023-92 e em observância, no que couber, às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Protocolo de Intenções tem por objeto a cooperação técnica para o intercâmbio de experiências, informações e tecnologias, visando à elaboração de metodologias operacionais, capacitação e especialização técnica de atividades voltadas ao aperfeiçoamento das políticas públicas para periferias, especificamente no apoio ao planejamento participativo para definição de equipamentos públicos culturais, acompanhamento da urbanização nos territórios periféricos, assistência técnica para o enfrentamento à inadequação urbana e habitacional, mediante a implementação de ações conjuntas ou de apoio mútuo e de atividades complementares de interesse comum.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

2.1. Para consecução do objeto estabelecido neste Protocolo de Intenções, constituem contribuições de ambos os partícipes, na medida de suas possibilidades, as seguintes atividades, sem se limitar a elas:

a) o intercâmbio de informações, dados, mapeamentos, cadastros e documentos em geral, de acesso público, referentes às ações de assessoria técnica relacionadas ao habitat, incluindo ações para a assistência técnica de interesse social e para a elaboração de projetos arquitetônicos participativos para equipamentos culturais e espaços urbanos;

b) a promoção de eventos e cursos de formação que versem sobre a temática da arquitetura como expressão cultural e as formas de habitar com suas características culturais locais relacionadas à proteção das comunidades periféricas onde os equipamentos culturais se

encontrarem, com ações nos temas de proteção ambiental, valorização cultural do habitar, urbanização integrada e planejamento participativo dos projetos de equipamentos culturais.

2.2. **Subcláusula Primeira.** As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MINC**

3.1. Envidar esforços para articular junto aos gestores de seus equipamentos culturais a promoção das ações de assistência técnica e assessoria para as comunidades dos territórios onde se inserem;

3.2. Promover articulação para desenvolver programa de capacitação com vistas a ofertar habilidades técnicas para elaboração, execução e prestação de assessoria técnica para as comunidades dos territórios onde se inserem equipamentos culturais no âmbito do Programa Territórios da Cultura (Portaria MinC nº 68, de 29 de setembro de 2023).

4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CAU/BR**

4.1. Envidar esforços para mobilizar os CAU/UF de modo a promover as ações de assistência técnica e assessoria em acordo com as ações pactuadas entre a Subsecretaria de Espaços e Equipamentos Culturais do MINC e os entes municipais e estaduais responsáveis pela gestão dos equipamentos de cultura no âmbito do Programa Territórios da Cultura (Portaria MinC nº 68, de 29 de setembro de 2023);

4.2. Promover articulação para desenvolver programa de capacitação com vistas a ofertar habilidades técnicas para elaboração, execução e prestação de assessoria técnica para as comunidades dos territórios onde se inserem equipamentos culturais no âmbito do Programa Territórios da Cultura (Portaria MinC nº 68, de 29 de setembro de 2023).

5. **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**

5.1. Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os Partícipes para a execução do presente Protocolo de Intenções, cada qual arcando com eventuais despesas necessárias à execução de sua respectiva parte.

5.2. **Subcláusula primeira.** As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos Partícipes.

5.3. **Subcláusula segunda.** Os serviços decorrentes do presente Protocolo serão prestados em regime de Cooperação mútua, não cabendo aos Partícipes qualquer remuneração.

5.4. **Subcláusula terceira.** As dotações ou destinações de verbas ou recursos, por demanda ou projetos que venham a ser objeto de negociação, serão processadas mediante a celebração de instrumentos específicos.

5.5. **Subcláusula quarta.** O eventual uso de equipamentos ou materiais para a realização das atividades almejadas neste Protocolo de Intenções não implicará, por si só, qualquer mudança na relação de propriedade com os seus proprietários.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS**

6.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos Partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus ao outro Partícipe.

6.2. **Subcláusula única.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

7.1. O prazo de vigência deste Protocolo de Intenções será de 36 (trinta e seis) meses, a contar de sua assinatura ou publicação, podendo ser prorrogado mediante a celebração de aditivo.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

8.1. O presente Protocolo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante Termo Aditivo, desde que mantido o seu objeto.

9. **CLÁUSULA NONA – DO ENCERRAMENTO**

- 9.1. O presente Protocolo de Intenções será extinto:
- a) por advento do termo final, sem que os Partícipes tenham firmado aditivo para renová-lo;
 - b) por comunicação de qualquer dos Partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria; e
 - c) por consenso dos Partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

10.1. Os Partícipes deverão publicar o Protocolo de Intenções na página do sítio oficial da Administração Pública na Internet.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

11.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas procedentes deste Protocolo de Intenções deverá possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal, e da Portaria SECOM nº 8.016, de 28 de dezembro de 2022, da Secretaria-Geral da Presidência da República.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

12.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os Partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

(assinado eletronicamente)

MÁRCIO TAVARES

Secretário-Executivo

(assinado eletronicamente)

NADIA SOMEKH

Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Somekh, Usuário Externo**, em 28/11/2023, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Tavares dos Santos, Secretário(a)-Executivo**, em 28/11/2023, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1520754** e o código CRC **74C7EF14**.